Vol. 27

Juizo Districtal da Cidade de São José de Mipibú.

Arrolamento dos bens deixa-
dos por fallecimento de Ca-
tharina Francisca de França, e-
sendo que foi como a

Meirinho Inventariante

Salustiano Francisco de França.

Escrivão
Pereira.

Autuação.

Aos trinta dias do mez de 2$000
Outubro do anno de mil nove- Sellos
ve centos e doze, nesta Cida-
de de São José de Mipibú, em
meu Cartorio onde se acha-
va o Juiz districtal, em e-
xercicio o Tenente Coronel
Avelino Leocadio de Souza
commigo Escrivão abaixo as-
signado, e sendo ahi pelo
dito Juiz foi dito que de
conformidade com o re-
querimento do inven-
tariante Salustiano Fran-
cisco de França se proce-

1

se procedesse o arrolamen-
to dos bens arrecadados por fal-
lecimento de Catharina
Ferreira de França, visto os
mesmos ditos bens [illegible] pa-
ra assim sujeitos a encargo
de menores [illegible] fazendo
se inventário, e mandou
que se procedesse a esta
diligência para a fei-
tura do mesmo arrolamen-
to. Do que foi feito este termo
que assignou, e fiz comi-
go Manoel Antonio Serrão
de Moura, Escrivão, o que
escrevi.

Avelino de Souza
Manoel Antonio Serrão de Moura

Juizo Districtal da Cidade de
São José de Mipibú:

Autoamento de uma petição
de Sebastião Ferreira de Fran-
ça, para o fim que se vae
ver e declara.

Conceição
Soares.

Autuação

Anno do Nascimento 500
de Nosso Senhor Jesus Chris- Sel.
to de mil novecentos e [illegible],
aos trinta dias do mez de
Julho do dito anno, nesta
Cidade de São José de Mipi-
bú, em meu Cartorio, au-
tuei uma petição do reque-
rente Sebastião Ferrei-
ra de França para o fim que
nella se contem e
declara, a qual é a que adian-
te se vê. [illegible] para constar
faço este auto. Eu
Alvaro de Albuquerque Soares de
Macedo, Escrivão que o escre-
vi.

Cidadão Juiz Districtal em Exercicio de S. José de Mipibú.

A. Como requer. Marco o dia 30 do corrente para o bens inventariante prestar o compromisso legal no Cartorio, sendo citado para isto bem como o Curador de Orphãos.
São José 3 de Julho de 1910.
Avelino de Sza

Diz Salustiano Ferreira de França que tendo fallecido no logar Bôa Saude deste districto sua mulher Catharina Ferreira de França no dia 18 de Junho, deste anno, e deixando herdeiros menores de 21 annos; requer que vos digneis marcar dia hora e logar para o Suppe prestar o compromisso de inventariante como cabeça de casal, proceguir-se nos demais termos de arrolamento na forma da lei, citado o Curador geral de Orphãos. Assim.

P. deferimento.
E. R. Mce.

S. José [...] Julho de 1910
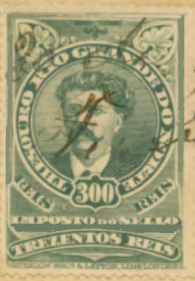

Salustiano [...]eira de França

Data.

200 Sello — Aos trinta dias do mez de Julho de mil novecentos e doze nesta cidade de São José de Itapebi, em meu Cartorio me foi entregue a presente petição, do que faço este termo. Eu, Manoel Antonio Soares, Escrivão de Orphãos, escrevi.

D. 4$000
6. 4$000
8$000 — Certifico que notifiquei ao Doutor Curador Geral de Orphãos Doutor Adalberto Soares de Vasconcellos por todo o conteudo da petição e despacho retro, do que ficou bem sciente, dou fé. S. José de Itapebi, 30 de Julho de 1912.

O Escrivão.

Manoel Antonio Soares Gomes

1$000 Sello — Certifico que notifiquei o inventariante e despacho retro a... o inventariante o Testamenteiro Francisco de Fernandes, do que ficou bem sciente, dou fé. S. José de Itapebi 30 de Julho de 1912.

O Escrivão.

Manoel Antonio Soares Gomes

Termo de Comparecimento.

Aos trinta dias do mez de Julho de mil nove centos e dez nesta Cidade de São José [illegible] em meu Cartorio onde se achava pre-sente o [illegible] Tenente Coronel Antonio Leandro de Souza, commigo Escrivão abaixo nomeado e sendo ahi compareceu a [illegible] Sebastiana [illegible] de Fonseca, e comparecen-do [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] fallecido [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] ficando, que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] todos os bens do casal [illegible] de [illegible]. [illegible] bem [illegible], de-clarou que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] fallecido [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] filhos [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. - [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] todos os bens do [illegible]

19

seu casal, e lavrei os presentes
autos: do que tomou isto ter-
mo que assignou a rogo [illegible] com-
o inventariante. Eu, Ma-
noel Antonio Ferreira de França,
Escrivão o escrevi.

Avelino [illegible]

Salustiano Ferreira de França

Titulo de Herdeiros.

Meeiro inventariante

Salustiano Ferreira de França.

Herdeiros Filhos

1º Aureo Ferreira de França 13 an[illegible]
2º Maria Ferreira de França 12 "
3º Joaquim Ferreira de França 16 "
4º João Ferreira de França 8 "
5º José Ferreira de França 6 "
6º Manoel Ferreira de França 5 "

S. José de Mipibú 30 de Julho
de 1910

O Escrivão.
Manoel Ant.º Ferreira [illegible]

Cls.

[illegible]

4v

Elo q. foi estes autos conclusos ao Juiz districtal tenente Coro- 200
nel Antonio Leocadio de Sousa. do Sell.º
que fiz este termo. Eu, Ma-
noel Antonio Soares de Sousa, Es-
crivão o escrevi.

Conc.

Designo hoje as 12 horas do
dia para o inventariante
dar a descripção dos bens do
acervo. Citado o inventarian-
te e os menores na pessôa do
Curador Geral de Orphãos.
São José de Mipibú 30 de Ju-
nho de 1910

Avelino de [illegible]

Data

Elo q. [illegible] me foram estes 200
autos pelo Juiz districtal tenente Sell.º
Coronel Antonio Leocadio de Sousa.
do que fiz este termo. Eu, Manoel
Antonio Soares de Sousa, Escrivão o
escrevi.

Certifico que intimei o citado D. 4$000
o Curador Geral de Orphãos Dou- C. 1$000
tor Adalberto Gomes de Araujo [illegible] 5$000
por todo o conteúdo do despa- Sell.º
cho supra, do que ficou bem sci-
ente, dou fé. S. José de Mipibú
30 de Junho de 1910.

Soares

5

O Escrivão.
Manoel Ant.º Soares de Moraes

1 fon Sello Certifico que neste Cidade ci-
tei o [illegible] Sebas-
tião Ferreira de França, por
todo o conteúdo do [illegible]
retro; do que ficou bem scien-
te, dou fé. S. José de [illegible], 30
de Julho de 1910.

O Escrivão
Manoel Ant.º Soares de Moraes

Auto de [illegible]
ação de bens.

2 fon Sello Aos [illegible]
[illegible] do [illegible]
[illegible] se achava o [illegible]
Antonio [illegible] de Souza, commigo
Escrivão abaixo assignado, e
bem assim presente o [illegible]
[illegible] Sebastião Ferreira
de França, [illegible] que
elle [illegible] os bens per-
tencentes [illegible]
[illegible] Catharina Ferrei-
ra [illegible]
[illegible], [illegible] ditos
bens [illegible]
[illegible] abaixo, [illegible]
mandou o [illegible] lavrar este termo

5v

termo que vai assignado pelo Juiz commigo Manoel Antonio Soares de Barros, Escrivão que o escrevi.

Avelino

Manoel Ant.o Soares de Barros

Arrolamento.

Dinheiro — —	Nada
Ouro — —	Nada
Prata — —	Nada
Cobre — —	Nada
Moveis — —	Nada

Semoventes.

Hum novilho com Bom [illegible], que o Juiz avaliou pela quantia de quarenta mil reis. 40$000

Huma novilhota, com Bom [illegible], que o Juiz avaliou pela quantia de trinta mil reis. 30$000

Dois garrotes com Bom [illegible], que o Juiz avaliou cada um a vinte mil reis, e ambos na quantia de quarenta mil reis. 40$000

Hum cavallo com Bom [illegible], que o Juiz avaliou pela quantia de cincoenta mil reis 50$000

Huma poldra, com Bom [illegible], que o Juiz avaliou pela quantia de vinte cinco mil reis 25$000

Huma egua [illegible] com Bom [illegible], que o Juiz avaliou pela quan

P8U04

30$000 quantia de trinta mil réis.
— Cinco cabeças com Boi tocado,
que o Juiz avaliou cada uma
a trez mil reis, e todas na quan–
15$000 tia de quinze mil reis.

Raiz.

Uma casa de telha e taipa
que o
Juiz avaliou pela quantia de
150$000 cento e cincoenta mil reis.

Dívida activa — Nada
F. 640 Sov. Dívida passiva — Nada.

Encerramento.

6ro Sold. E logo vai, o dito Juiz, por findo
o presente arrolamento, tendo [illegible]–
sando o [illegible] e [illegible] que
[illegible] [illegible], [illegible]–
[illegible] os [illegible] de [illegible] feitos de
[illegible] [illegible]. Do que foi
[illegible] que como o Juiz as–
sinou e [illegible] e [illegible] Ca–
ssr. Eu Manoel [illegible] So–
vario [illegible] escrivão que es–
crevi.

Avelino de Sza
Salustiano Ferreira de França
Adalberto Soares de Araujo Amorim

[illegible]

6v

E logo fiz estes autos conclusos ao Juiz Districtal Tenente Coronel Antonio Leocadio de Souza, do que fiz este termo. Eu, Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Conclusão

Proceda-se a partilha do presente arrolamento. São José de Mipibú 30 de Julho de 1910

Alfonso ...

Data

E logo me foram entregues estes autos pelo Juiz Districtal Tenente Coronel Antonio Leocadio de Souza, do que fiz este termo. Eu, Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Partilha

E logo passou o dito Juiz Districtal Tenente Coronel Antonio Leocadio de Souza a proceder a partilha dos bens do presente arrolamento como abaixo se vê, do que para constar fiz este termo, que assignou o Juiz comigo Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão

Escrivão que o escrevi:
Avelino [illegible]
Manoel Alves Teixeira de Abreu

Semoventes 230$000 — Achou elle Juiz Partidor que os bens semoventes partíveis constantes da presente avaliação importaram na quantia de duzentos e trinta mil réis.

Raiz 150$000 — Achou mais elle Juiz Partidor que os bens de raiz, partíveis constantes da presente avaliação importaram na quantia de cento e cincoenta mil réis.

Monte mór 380$000 — Achou mais elle Juiz Partidor que sommados todos os bens partíveis constantes da presente avaliação e descripção conforme, importaram na quantia de trezentos e oitenta mil réis.

Meiação 190$000 Achou mais elle Juiz Partidor que dividido o monte mór na quantia de trezentos e oitenta mil réis, em duas partes iguaes, cabe a meiação do inventariante del quantia de cento e noventa mil réis.

— Achou mais elle Juiz Partidor que dividida a outra meiação na quantia de cento e noventa mil réis, em tres partes iguaes

esposa, vindo a ter a legitima materna de cada um a quantia de trinta e um mil seis centos e sessenta e seis reis. Legitima 31$666

— E por esta forma houve elle Juiz partidor por feita a partilha do presente arrolamento, para se fazerem os pagamentos respectivos. Do que, para constar, faço este termo, que assigno e eu Manoel Antonio Pereira de Moraes, Escrivão que o escrevi.

[illegible]

Manoel Antº Pereira de Moraes

Pagamentos

Pagamento feito a meiação da viuva [illegible] D. [illegible] Francisca de [illegible] na quantia de cento [illegible] mil reis. Meiação 1[illegible]0$000

— Dá-se-lhe [illegible] em Boa-Saude, juntamente com os accessorios do presente arrolamento e nelle descriptos e avaliados, na quantia de trinta mil reis. 30$000

— Dá-se-lhe mais [illegible] em Boa Saude, juntamente com os accessorios do presente arrolamento e nelle descriptos e avaliados, na quantia de cincoenta [illegible] mil reis. 50$000

— Dá-se-lhe mais [illegible] em Boa Saude, juntamente com os accessorios

ao casal do presente condominio
e nelle descripto e avaliado, na quan-
30$000 tia de trinta mil reis.
– Dá-se-lhe mais um poldro,
em Boa Vista, pertencente ao ca-
casal do presente condominio e
nelle descripto e avaliado, na quan-
25$000 tia de vinte cinco mil reis.
– Dá-se-lhe mais um lote de telha
e tijolo, em Boa Vista, do dito sitio,
to pertencente ao casal do presen-
te condominio e nelle descripto e
avaliado, na quantia de trinta e
dois contos mil reis; a quantia
55$000 de cincoenta e cinco mil reis.
– E por esta forma houve elle Juiz
por feito o pagamento e meiação do
viuvo inventariante Valentino
Ferreira da Fonseca na quantia de
cento e noventa mil reis. Do que
fiz este termo que assignou o Ju-
iz Commigo Manoel Antonio Ferreira
de Moraes, escrivão que o escrevi.

Avelino [illegible]

Manoel Antº Ferreira de Moraes

– Pagamento feito á herdeira e sua
Anna Ferreira da Fonseca de sua
Legitima paterna na quantia de trin-
ta e um mil seis centos e sessen-
31$666 ta e seis reis.
Dá-se-lhe mais um ca-
[illegible] em Boa Vista, pertencente ao

ao acervo do presente arrolamen-
to e nelle descripto e avaliado pe-
lo quantia de tres mil reis. 3$000
– Dá-se-lhe mais uma gamela, em Bom Successo, pertencente ao
acervo do presente arrolamen-
to e nelle descripto e avaliado em
vinte mil reis; a quantia de dez
mil reis. 10$000
– Dá-se-lhe mais um lote de ta-
lhas e tachos, em Bom Successo, deste
districto, pertencente ao acervo do
presente arrolamento e nelle des-
cripto e avaliado, na quantia de
cento e vinte e cinco mil reis; a quan-
tia de dezoito mil seis centos e
sessenta e seis reis. 18$666
– E por esta forma houve e lhe foi
feito o seu perfeito pagamento a her-
deira Maria Anna Ferreira de Fran-
ça do seu legitimo montante da quan-
tia de trinta e um mil seis cen-
tos e sessenta e seis reis. Do que fiz
este termo que assigno e eu Manoel Antonio Ferreira de
Moura escrivão que o escrevi.

Avelino de Souza
Manoel Ant. Ferreira de Moura

– Pagamento feito a herdeira so-
brinha Maria Ferreira de França de
seu legitimo montante da quantia
de trinta e um mil seis centos

9

31$666 seiscentos e sessenta e seis reis.

Dava-lhe
uma cabeça em Bom Lance, per-
tencente ao casal do presente
arrolamento e nelle descripto e a-
valiado pela quantia de tres mil
3$000 reis.
Dava-lhe mais um [illegible] em
Bom Lance, pertencente ao ca-
sal do presente arrolamento e nel-
le descripto e avaliado em vinte
10$000 mil reis, a quantia de dez mil reis.
Dava-lhe mais uma casa de te-
lha e taipa em Bom Lance, neste
districto, pertencente ao casal
do presente arrolamento, e nelle
descripto e avaliado na quantia
de cento e [illegible] mil reis a
quantia de dezoito mil seis cen-
18$666 tos e sessenta e seis reis.
E por esta forma houveram elles por
findo por feito o pagamento do her-
deiro Senhor Antonio Ferreira de Souza
de sua legitima materna da
quantia de [illegible] mil seis
centos e sessenta e seis reis. Do que fiz
este termo que assignam e eu es-
crivão Manoel Antonio de Sa-
raiva de Souza, escrevi e assigno a
rogo.

A rogo de [illegible]
Manoel Antonio Ferreira de Souza

Pagou.

9v

Pagamento feito a herdeira orphã Jorgecina Ferreira de França da sua legitima montante da quantia de trinta e um mil seiscentos e sessenta e seis reis. Lª montam 31$666

Dá-se-lhe uma cabra, em Bom Jesus, pertencente ao acervo do presente arrolamento e nelle descripta e avaliada pela quantia de tres mil reis. 3$000

Dá-se-lhe um garrote, em Bom Jesus, pertencente ao acervo do presente arrolamento e nelle descripto e avaliado em vinte mil reis, a quantia de dez mil reis 10$000

Dá-se-lhe numa casa de telha e taipa, em Bom Jesus, deste districto, pertencente ao acervo do presente arrolamento e nelle descripta e avaliada na quantia de oitenta e cinco mil reis, a quantia de dezoito mil seiscentos e sessenta e seis reis. 18$666.

E por esta forma houve-se ella por paga e feito o pagamento a herdeira orphã Jorgecina Ferreira de França de sua legitima montante da quantia de trinta e um mil seiscentos e sessenta e seis reis. Do que fiz este termo que assignam o Juiz commigo escrivão Antonio Ferreira de [illegible]

Mesma Commissão que o seleccionou.

[illegible] de [illegible]

Manoel Ant.º Pereira de Barros

Pagamento feito ao herdeiro o Snr. João Francisco de França de sua legítima materna na quantia de

L.ª materna trinta e um mil seiscentos

31$666 e sessenta e seis reis.

Dá-se-lhe um cobre, com [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

3$000 e dá no pagamento de tres mil reis.

Dá-se-lhe [illegible] [illegible] [illegible], com [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] do presente [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] na quantia

10$000 de dez mil reis.

Dá-se-lhe [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], com [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] do presente [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] na quantia de [illegible] [illegible] mil reis, a quantia de dezoito mil reis

18$666 [illegible] e sessenta e seis reis.

E por esta forma houve [illegible] [illegible] os Partidores por feito o pagamento ao herdeiro legítimo João Francisco de França de sua legítima materna na quantia de trinta e um mil

10v

mil seis contos e novecentos e seis
mil réis. Do que fiz este termo que
assignou o Juiz comigo Manoel An-
tonio Ferreira de Mello, escri-
vão que o escrevi.

Avelino [illegible]

Manoel Ant. Ferreira de Mello

Pagamento feito ao herdei-
ro José Ferreira de França de sua
legítima na importancia de quarenta
e trinta e um mil seis centos sessenta
e seis réis. 31$666

Dá-se-lhe
uma [illegible], em Boa Sorte, perten-
cente ao acervo do presente inven-
tario e nelle descripto avalia-
do por [illegible] de [illegible] mil réis. 3$000
– Dá-se-lhe mais uma [illegible]
[illegible], em Boa Sorte, pertencen-
te ao acervo do presente inven-
tario e nelle descripto avalia-
do por [illegible] mil réis, a quan-
tia de vinte mil réis 20$000
– Dá-se-lhe mais uma casa de te-
lha e taipa, em Boa Sorte, [illegible]
[illegible], pertencente ao acervo do
presente inventario e nelle des-
cripto avaliada por quinhen-
tos e [illegible] mil
réis, a quantia de oito mil se-
iscentos e sessenta e seis réis 8$666
– E por estar assim [illegible] lhe fiz

José Pedro do pagamento feito ao herdeiro José Francisco de Franca, de sua legítima materna, da quantia de trinta e um mil seiscentos e sessenta e seis réis, do que fiz este termo que assignou e foi commigo Manoel Antonio Ferreira de Moraes, Escrivão que o escrevi.

Assigno a rogo

Manoel Antonio Ferreira de Moraes

Pagamento feito ao herdeiro Manoel Francisco de Franca de sua legítima materna da quantia de

Importancia quantia de trinta e um mil seis-

31$666 centos e sessenta e seis réis.

Dá-se-lhe em uma morada de casas, pelo tanto avaliadas

na quantia de ... mil

20$000 réis, a quantia de vinte mil réis.

— Dá-se-lhe mais em casa de telha e taipa, com ... pelo tanto avaliadas na quantia de trinta e cinco mil réis, a quantia de onze mil seiscentos e sessenta

11$666 e seis réis.

— Importa este pagamento ...

11v

Me Juiz Partidor por feito o paga-
mento ao herdeiro supra [illegible] Ma-
noel Antonio de Souza de seu legiti-
mo montante do quinto da
[illegible] quinhentos e oito mil [illegible]
e [illegible] reis. Do que
fiz este termo, que assignou
o Juiz commigo Manoel Antonio — R. 5$760
Soares de Moura, Escrivão que — Os 4$000
escrevi. — 9$760
Souza

Aurelino [illegible]

Manoel Ant. Soares de Moura

Encerramento.

E logo houve o Juiz Partidor por — 400
feitos os pagamentos da meia- — Souza
ção e de cada herdeiro, [illegible]
legitimarios [illegible] do a-
cima do presente encerramento;
tudo na forma da lei, e de confor-
midade a partilha. Do que fiz
este termo que assignou o Juiz
commigo Manoel Antonio Soa-
res de Moura, Escrivão que escrevi.

Aurelino [illegible]

Manoel Ant. Soares de Moura

Cls.

E logo fiz estes autos conclusos — 200
ao Juiz [illegible] Souza
Coronel Aurelino Leandro de
Souza; do que faço este termo.

Terceiro. Eu Manoel Antonio Pereira
de Moraes, Escrivão o escrevi.

C[illegible]

Vista ao Doutor Curador Ge-
ral de Orphãos.
São José 30 de Julho de 1910
A. Plinio de Sza

Data.

200 Sza E logo me foram entregues estes
autos; do que faço este termo; Eu
Manoel Antonio Pereira de Moraes,
Escrivão o escrevi.

Termo de Vista

200 Sza Aos dois dias do mez de Agosto de mil
novecentos e dez, faço estes autos
com vista ao Curador Geral de Orphãos
Doutor Adalberto Soares de Araujo Amo-
rim; do que faço este termo. Eu, Manoel
Antonio Pereira de Moraes, Escrivão o
escrevi.

Cl.ᵉ ao Dr. Curador Geral

Nada tenho que oppor a presente parti-
lha.

S. José de Mipibu, 2/8/910
Adalberto Soares de Araujo Amorim

Data.

2[illegible] Sza No mesmo dia, me foram estes au-
[illegible] declaração me foram estes-

12v

[illegible] estes autos [illegible]; do que fiz este termo. Eu [illegible] escrivão o escrevi.

Conclusão

E logo fiz estes autos conclusos ao Juiz Districtal em exercicio Tenente Coronel Avelino Leocadio de Souza; do que faço este termo. Eu, [illegible] escrivão o escrevi. 20 Sello

Cls.

Deixo de nomear tutor dos menores, attendendo que o supplicante é pae e tutor nato dos mesmos menores, e de mais dar fazer a responsabilidade do registro Hypothecario em virtude da lei vigente em seu [illegible]. Proceda-se o calculo para pagamento da taxa judiciaria, e, depois de sellados e preparados, voltem.
São José 2 de Agosto de 1910
Avelino de Souza

Data.

No mesmo dia, mez e anno [illegible] 400 Sello
por declarado, me foram entregues estes autos pelo Juiz Districtal Tenente Coronel Avelino Leocadio de Souza; do

do que para constar lavrei este termo. Eu Manoel [illegible] Escrivão [illegible] o escrevi.

Calculo.

Somma o monte liquido	390$000
Taxa judiciaria a razão de 1/4 %	$950
2$000 Sello — Addicional 15 %	$142
	1$092

S. José de Mipibú 5 de Agosto de 1910
O escrivão contador
M. Ant. [illegible]

2$000 Sello — Certifico que me foram pagos os respectivos sellos para pagamento da taxa judiciaria, dou fé. S. José de Mipibú 5 de Agosto de 1910.

Juntada

2$000 Sello — Aos cinco dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, junto a estes autos o [illegible] que para constar faço este termo. Eu, Manoel Antonio [illegible], Escrivão o escrevi.

Sebastião Ferreira de França, 5$0
viuvo de Catharina Ferreira de
França vae recolher á Collectoria
Estadual desta Cidade o importe
da taxa judiciaria, deduzido da
quantia de trezentos e oitenta
mil reis (380$000) a razão de 1/4%
e 15% addiccional, na importan-
cia de mil e noventa e dois
reis (1.092) somente liquido dos
bens deixados por fallecimento,
digo, deixados pela fallecida Ca-
tharina Ferreira de França,
inventariados neste Juizo Dis-
trictal, com todos os seus ter-
mos. Accrescentando o documento do
respectivo recolhimento. S. José
de Mipibu 5 de Agosto de 1910.
O Escrivão.
Manoel Ant. Ferreira Gomes

— 1910 —

Nº 4

Taxa judiciaria

Imposto $950
Addᵃˡ de 15% $142

Pagou a importancia de 1$092
um mil e noventa e dois reis do imposto
de taxa judiciaria inclusive addicio-
nal de 15% de accordo com o art 5º
á taxa de 1/4% de conformidade com o
art 3º § unico lettra (d) da Lei Nº 189

de 17 de Setembro de 1902, e artº 2º § 3º Nº 15 e 32 da Lei orçamentaria Nº 285 de 30 de Novembro de 1909. Collectoria de Rendas Estaduaes de S. José de Mipibú 5 de Agosto de 1910.

O Collector — O Escrivão

João Duarte L. Netto — Abdon Gomes Montenegro

Cls.

2$0 Sor. Nesse mesmo dia, mez e anno supra declarado, faço estes autos conclusos ao Juiz districtal Tenente Coronel [illegible] [illegible], e eu Coronel Antonio Leocadio da Silva [illegible] que fiz este termo. Eu, [illegible] Antonio Leocadio [illegible] Escrivão o escrevi.

Cls.

Julgo por sentença a parte de fls. do presente arrolamento para que se cumpra e guarde como nella se contem e declara-se. Pagas as custas pro rata. São José de Mipibú 31 de Agosto de

19v

1910

Avelino Leocadio de [illegible]

Dato.

Aos trinta e um dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, nesta Cidade de São José de Mipibú me foram entregues estes autos pelo Juiz Districtal, com o [illegible] Tenente Coronel Avelino Leocadio de Souza, com o [illegible] estes autos. Do que fez este termo. Eu, Manoel Antonio Soares de Abreu, Escrivão o escrevi. [illegible]

Certifico que nesta Cidade intimei [illegible] por os [illegible] Doutor Adalberto Soares de Araujo [illegible]; do que ficou bem sciente, dou fé. S. José de Mipibú 31 de Agosto de 1910. [illegible]

O Escrivão

Manoel Ant. Soares de Abreu

Certifico que nesta Cidade intimei [illegible]; do que ficou bem sciente, dou fé. S. José de Mipibú 7 de Setembro de 1910. [illegible]

15

1910.

Окончено.

[illegible]